



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0001/2024,
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO, NA MODALIDADE CLOUD
COMPUTING, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
A EMPRESA LATITUDE.SH LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LATITUDE.SH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.809/0001-87, com sede na Rua Doutor Eduardo Martinelli, 100, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-050, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilherme Soubiê Alberto, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 147/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de conteúdo, na modalidade cloud computing, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de hospedagem, incluindo a manutenção e suporte técnico. <u>O pagamento será realizado mensalmente, pós pago, com início no mês subsequente a implantação.</u>	Meses	12
2	Prestação de implantação (migração, instalação, configuração, implementação etc) do conteúdo e dados hospedados no atual contrato para o ambiente da nova empresa Contratada. <u>O pagamento será realizado em parcela única.</u>	Serviço	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE:

2.1.1. O Ambiente de hospedagem Cloud Computing deve ficar obrigatoriamente alocado em Datacenter que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 2.1.1.1. Deve possuir no mínimo 02 (dois) Datacenters, sendo pelo menos um datacenter próprio (denominado a partir daqui como Datacenter primário), ambos interligados com toda infraestrutura necessária para prover soluções de backup, “Disaster Recovery”, balanceamento de carga e alta disponibilidade.





2.1.1.1.1. Entende-se como Datacenter próprio a posse de toda a infraestrutura do datacenter pela contratada (licitante), incluindo nessa posse as instalações do Datacenter e toda a infraestrutura física operacional do mesmo, destacam-se nessa infraestrutura, a posse de servidores, Racks, equipamentos de rede, sistemas elétricos e de combate a incêndio. A Exceção é relacionada ao prédio, salas e demais dependências físicas bem como os equipamentos de contingência elétrica (geradores e sistemas de nobreaks), que poderão ser alugados, salienta-se aqui que essa locação deverá ser comprovada através de contrato de locação e apresentados conforme demanda da contratante. Alguns dos documentos comprobatórios, como laudo de corpo de bombeiros, alvará de prefeitura, habite-se, entre outros, poderão ser apresentados em nome do locador quando relativos às dependências físicas e estas forem alugadas. A comprovação de atendimento desses quesitos poderá, a critério da contratante, ser realizada através do disposto no item 2.1.1.3.

2.1.1.2. Deve possuir toda estrutura adequada e contemplada pelas normas de segurança de Datacenter, incluindo:

2.1.1.2.1. Deve possuir segurança elétrica, contando com grupo de geradores e nobreaks (UPS), redundâncias de réguas e circuitos elétricos;

2.1.1.2.2. Deve possuir climatização redundante, com controle de temperatura, umidade e filtros de poeira;

2.1.1.2.3. Deve possuir Sistema de rede redundantes seguindo normas de cabeamento estruturado de Datacenter, conforme ABNT NBR 14565;

2.1.1.2.4. Deve haver ainda sistema de prevenção e combate a incêndio, contando com detectores de fumaça e equipe capacitada (brigada de incêndio);

2.1.1.2.5. Deve possuir no mínimo 7 links de internet com pelo menos 01 Gb de velocidade cada, redundantes e simétricos bem como Backbone de internet com pelo menos 04 operadoras distintas;

2.1.1.2.6. Deve possuir pelo menos duas centrais locais de proteção contra ataques dos tipos DoS, DDoS, Redes Zumbi, entre outras ameaças, com capacidade de mitigação mínima de 10 Gbps e outra no exterior com capacidade mínima de 40 Gbps;

2.1.1.2.7. Deve possuir equipe certificada em datacenter com operação 24x7;

2.1.1.3. A Contratante pode, se assim decidir, realizar visita técnica ao Datacenter primário da Contratada, intempestivamente, bastando para isso agendar horário junto ao gestor do Datacenter, com o objetivo de certificar a qualidade do datacenter e sua localização. Também poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, documentações, certificações, laudos, esclarecimentos etc que comprovem o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.1.4. O datacenter primário da Contratada deve ficar em um raio máximo de 100km da cidade de São Paulo, capital, esta informação será aferida através da ferramenta "Google Maps", tendo como origem a sede da contratante até o endereço declarado do Datacenter da contratada. Será tolerada uma variação de até 15% nesta distância. Esta exigência se qualifica tendo em vista a necessidade de visitas técnicas periódicas da equipe técnica da contratante ao Datacenter da Contratada, durante a vigência do contrato, para certificações da execução e qualidade tanto dos serviços prestados como da estrutura do datacenter aqui mencionados;





- 2.1.2. A Contratada deve fornecer servidor de E-mails com no mínimo 2000 caixas postais, com espaço mínimo de 01 Gb por caixa, com acesso via Webmail, com os protocolos IMAP, SMTP, POP3 habilitados bem como os serviços de Antispam e Antivírus integrados;
- 2.1.3. O ambiente de Datacenter deve usar plataforma de virtualização que permita expansão da capacidade conforme demanda da Contratante, importando em um ambiente “elástico” que, conforme a demanda, possa ser dimensionado para atender as necessidades do momento;
- 2.1.4. Não será aceita plataforma de virtualização que possua menos que 03 equipamentos físicos. O ambiente deve ainda contar com sistema de alta disponibilidade (HA) e com estratégia de redundância em caso de falhas de hardware (Failover). Deve ainda permitir adicionar-se novos equipamentos físicos para incremento dos recursos de forma transparente, sem afetação ou paralisação do parque virtual instalado. O ambiente de virtualização deve contar com as seguintes características mínimas:
- 2.1.4.1. Capacidade de Processamento Mínima do ambiente de virtualização: 144 vCores/vCPU;
 - 2.1.4.2. Memória RAM Mínima do ambiente de virtualização: 1024 GB;
 - 2.1.4.3. Espaço de Armazenamento Mínimo do ambiente de virtualização: 15 (quinze) Terabytes livres após aplicação da redundância de discos. Os discos deverão ser montados contemplando no mínimo o sistema RAID5 de redundância.
 - 2.1.4.3.1. Deve observar-se para este item o montante para cada modalidade de disco, se SSD, NVMe, SAS ou NL-SAS, conforme o que é determinado no “Quadro 01 - Modelos de servidores e Quantidades a serem contratadas no Novo ambiente de Cloud Computing” deste contrato;
 - 2.1.4.4. Quantidade de máquinas virtuais mínimas do ambiente de virtualização: 25 (vinte e cinco), já contemplando as devidas licenças, redundâncias e alta disponibilidade.
 - 2.1.4.4.1. Caso uma expansão seja necessária, o ambiente deve permitir expansão para até 80 servidores virtuais, já contemplando as devidas licenças, redundâncias e alta disponibilidade.
 - 2.1.4.5. Link dedicado exclusivo para download e upload: 500 Mbps Full Duplex sem limite de tráfego;
 - 2.1.4.6. Suporte a transferência mensal de 15 (quinze) Terabytes. Inicialmente a carga de migração do ambiente atual para a nova hospedagem deve ser liberada sem contar limite para transferência de arquivos e sem custo para a contratante;
 - 2.1.4.7. Contemplar recursos de segurança (Firewall, IDS e IPS) com prevenção à ataques vindos da rede externa e interna;
 - 2.1.4.8. Serviço completo de hospedagem de servidor de nomes (DNS) para no mínimo 15 zonas DNS;
 - 2.1.4.9. Acesso via RDP, FTP e SSH com possibilidade de criação de logins ilimitados;
- 2.2. As características mencionadas neste item são para fins de comprovação da capacidade técnica em atender a demanda atual e futura da Contratante.
- 2.3. A Contratada deve migrar, sem prejuízo de conteúdo, os sites, caixas postais e servidores atualmente hospedados na empresa Latitude.sh Ltda. para seu ambiente de Datacenter;



2.3.1. A migração a que se refere o item 2.3 deverá ocorrer até o dia 29/02/2024, data de encerramento da vigência do contrato com a empresa atual, devendo os serviços de hospedagem estarem disponíveis, impreterivelmente, em 01/03/2024. Por liberalidade da Administração, para disponibilização dos serviços públicos essenciais (críticos) dentro do estabelecido, e desde que não gere ônus e prejuízos ao CRF-SP e suas atividades, o prazo de migração de alguns conteúdos poderá ser prorrogado.

2.4. SOFTWARES REQUERIDOS PARA CRIAÇÃO DOS SERVIDORES VIRTUAIS LINUX E WINDOWS:

- 2.4.1. MS Windows Server 2022 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.2. MS SQL Server a partir da versão 2017 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.3. Linux Server Debian, CentOS, Rocky, Alma Linux, nas versões 8 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.4. Linux Server Ubuntu 22.04 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.5. FreeBSD 8.0 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.6. MySQL 5.7 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.7. Apache 2.4 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.8. PHP 7.3 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.9. PhpMyAdmin 4.8 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.10. Moodle 4 ou superior, conforme solicitação da Contratante;
- 2.4.11. Joomla 2.5 ou superior, conforme solicitação da Contratante;

2.5. Todos os sistemas operacionais e aplicativos que necessitem de licenciamento devem ser fornecidos e custeados pela Contratada durante todo o período do contrato sem custos adicionais para a Contratante.

2.6. O AMBIENTE DEVE CONTAR AINDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- 2.6.1. Sistema de virtualização que possua possibilidade de migração para outras plataformas, ou seja, plataforma Cloud compatível com Openstack;
- 2.6.2. Repositório de "templates" de máquinas virtuais previamente configuradas para as principais aplicações mencionadas no item anterior ("Softwares requeridos para criação dos Servidores Virtuais Linux e Windows");
- 2.6.3. Deve ser criado um ambiente de Rede Privada (Local) compartilhada entre as máquinas (estilo vSwitch), onde as máquinas se comunicam entre si sem sair para a internet;
- 2.6.4. Disponibilizar até 80 IP's Internos na Rede Privada (Local) para comunicação entre as máquinas virtuais;
- 2.6.5. Deve criar uma interligação da Rede Privada (Local) mencionada acima, com a rede da contratante utilizando o modelo VPN Site-to-site, através de uma ou mais conexões interligadas pelos firewalls da empresa Contratada e o equipamento Firewall da contratante (Sonicwall NSA3700);
- 2.6.6. Disponibilizar, conforme demanda da contratante, até 60 IP's Públicos (externos) de Internet;



- 2.6.7. Deve ser disponibilizado Link de Internet de alta capacidade, de no mínimo 500Mbps dedicado (não será aceito links banda larga), Full duplex, compartilhado entre as máquinas citadas, que poderá operar através de um gateway centralizado;
- 2.6.8. Deve ser criada uma rede (DMZ), que permita sectionar os acessos externos dos internos, que contemple também tratamento adequado de Firewall para as entradas e saídas nos servidores pertencentes a essa zona menos segura;
- 2.6.9. Deve possuir Painel de Controle previamente instalado, sem custo de licenciamento para a Contratante, de gerenciamento em português, compatível ou que tenha similaridade de operação com CPANEL;
- 2.6.10. Deve contar com fornecimento de certificados digitais para os sites hospedados nas máquinas virtuais, no modelo SSL, sem custo adicional para a Contratante. Serão aceitos modelos gratuitos de certificado fornecidos por "CPANEL" e "Let's Encrypt".

2.7. SISTEMA DE BACKUP:

- 2.7.1. Deve ser fornecida ferramenta automatizada para execução de rotinas de Backup que devem contemplar no mínimo as seguintes opções:
 - 2.7.1.1. Backups diário, semanal e mensal dos arquivos de sistemas e de dados escolhidos pela contratante;
 - 2.7.1.2. Devem obrigatoriamente ser armazenados em ambiente diferente da produção, com replicação diária;
 - 2.7.1.3. O backup diário deve ser realizado ao final de cada dia e contemplar todas as alterações realizadas, devidamente identificado, permitindo a restauração parcial ou integral dos dados. Deve ser mantida uma cópia de cada dia pelo período mínimo de 7 (sete) dias.
 - 2.7.1.4. O backup semanal deve ser realizado ao final de cada semana e contemplar todo o conteúdo do último dia da semana, devidamente identificado, permitindo a restauração parcial ou integral dos dados. Deve ser mantida uma cópia de cada semana pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.
 - 2.7.1.5. O backup mensal deve ser realizado ao final de cada mês e contemplar todo o conteúdo do último dia do mês, devidamente identificado, permitindo a restauração parcial ou integral dos dados. Deve ser mantida uma cópia de cada mês pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - 2.7.1.6. O backup anual deve ser realizado ao final de cada ano e contemplar todo o conteúdo do último mês do ano, devidamente identificado, permitindo a restauração parcial ou integral dos dados. Deve ser mantida uma cópia de cada ano pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
 - 2.7.1.7. Ao final do contrato deve ser disponibilizado o conteúdo completo dos backups para a Contratante.
 - 2.7.1.8. Suporte às principais versões/distribuições dos sistemas operacionais Windows e Linux;
 - 2.7.1.9. Acesso WEB para configuração de políticas e gerenciamento de ativos de backup;
 - 2.7.1.10. Os dados de backup deverão ainda ser disponibilizados para a Contratante via Painel de Controle, FTP, SSH, cópia em disco.



2.8. ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE:

2.8.1. Além do citado acima o ambiente deve contar com equipe de suporte que apoie nos seguintes aspectos:

2.8.1.1. Criação, manutenção e suporte aos servidores virtuais Linux e Windows;

2.8.1.2. Instalação e configuração dos softwares relacionados no item anterior e nos demais serviços necessários para o perfeito funcionamento da hospedagem dos sites e servidores;

2.8.1.3. A administração do ambiente é de responsabilidade da Contratada.

2.8.1.3.1. Em adicional deve ser fornecido à Contratante acesso administrativo no painel de controle da plataforma de virtualização. Este acesso se dá para gestão da Contratante na certificação dos serviços prestados e em possíveis intervenções emergenciais. Via de regra, todas as manutenções ou alterações pretendidas pela Contratante serão requisitadas por meio de chamado técnico.

2.8.1.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

2.8.1.4.1. O objetivo deste Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA) é definir as responsabilidades e dependências entre a Contratada e a Contratante para os serviços contratados.

2.8.1.4.2. Os acordos operacionais previstos neste documento não devem ter precedência nem limitar as respectivas obrigações e responsabilidades já descritas no contrato feito entre a Contratante e a Contratada.

2.8.1.4.3. Este SLA descreve como a Contratante e a Contratada irão tratar seu relacionamento, para assegurar que os serviços serão corretamente entregues. Define os compromissos requeridos para a entrega dos serviços contratados.

2.8.1.4.4. Deverão ser observados um nível mínimo de 99,8% de disponibilidade para conectividade e 99,5% de disponibilidade para hardware e sistemas operacionais;

2.8.1.4.5. Os níveis abaixo devem ser observados para classificação de severidade na abertura de chamados ao Suporte Técnico, devendo ser registrados no momento do atendimento.

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO
Emergencial	Falha no sistema, fora de operação, interrompido.	30 minutos	3 horas
Mau Funcionamento	Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente lento ou em pequenos grupos onde a operação está afetada, mas sem interrupção. Ajustes de configuração para liberação do acesso.	1 hora	Até 6 horas
Atividade Remota Programada	Realização de manutenção preventiva, atualizações e atividades agendadas.	4 horas	Até 12 horas



- 2.8.1.5. Os prazos acima relacionados serão computados a partir do momento de abertura do chamado pelo funcionário da contratante a central de suporte da contratada.
- 2.8.1.6. A Contratada deve prestar o serviço de suporte nas modalidades E-mail, Web ou telefônica ("call center"), em idioma português do Brasil.
- 2.8.1.7. A Contratada deve manter o serviço de suporte técnico disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).
- 2.8.1.8. A Contratada deve garantir que a contratante efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização, sem ônus adicional para a Contratante.
- 2.8.1.9. A Contratada deve fornecer a contratante número de telefone (fixo ou celular) que possibilite ligações emergenciais para o suporte técnico ou gestor, para fins de atendimento em situações em que os meios tradicionais (E-mail, Web ou "call center") não atendam a urgência da situação. A contratada deve ainda fornecer a contratante acesso a pelo menos 3 (três) pessoas autorizadas em escalonamento para abertura e acompanhamento de chamados de suporte emergencial via telefone fixo ou celular.
- 2.8.1.10. Na abertura de cada chamado técnico deve ser emitido um registro contendo informações detalhadas do chamado.
- 2.8.1.11. Uma vez feito o contato, a Contratada terá os prazos estabelecidos nos termos deste Acordo de Nível de Serviços (SLA) para dar uma solução à ocorrência, conforme seu grau de severidade.

2.9. MODELOS ATUAIS E DEMANDAS A CONTRATAR, OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

- 2.9.1. A seguir é apresentado quadro com os modelos e capacidades dos servidores a serem contratados.

QUADRO 01 - MODELOS DE SERVIDORES E QUANTIDADES A CONTRATAR NO NOVO AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING							
DESCRIÇÃO	Nº DE VCPU	MEMÓRIA GB	TIPO DE DISCO	ARMAZENAMENTO	S.O.	SOFTWARES INSTALADOS	QUANT. DE SERVIDORES A CONTRATAR
Modelo 01 Servidor WEB Linux	02	04	SSD ou NVMe	01 disco de 128 GB	Linux	Apache, PHP, MySQL	08
Modelo 02 Servidor WEB Linux	04	08	SSD ou NVMe	01 disco de 256 GB	Linux	Apache, PHP, MySQL	06
Modelo 03 Servidor WEB Linux	16	32	SSD ou NVMe	01 disco de 512 GB	Linux	Apache, PHP, MySQL	06
Modelo 04 Servidor Windows / MS-SQL Server	08	16	SSD ou NVMe	03 discos de 512 GB	Windows	MS-Windows Server e MS-SQL Server Standard	02
Modelo 05 Servidor Windows / MS-SQL Server	16	32	SSD ou NVMe	03 discos de 512 GB	Windows	MS-Windows Server e MS-SQL Server Standard	01



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Modelo 06 Servidor Windows	08	16	SAS ou NL- SAS	01 disco de 4.000 GB	Windows	MS-Windows Server e File Server	02
----------------------------------	----	----	----------------------	-------------------------	---------	---------------------------------------	----

2.9.2. A seguir é apresentado quadro com as quantidades de serviços e licenças a serem contratados.

QUADRO 02 - SERVIÇOS DE BACKUP, ARMAZENAMENTO, LICENÇAS DE BANCO DE DADOS, SEGURANÇA, VPN E DNS A SEREM CONTRATADOS NO NOVO AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING		
DESCRIÇÃO	VOLUME / QUANTIDADE	CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO À CONTRATAR
Serviços de Backup	15 Terabytes	Sistema de Backup e área de armazenamento dos dados de backup com capacidade para 15 Terabytes
Serviço de Armazenamento	15 Terabytes	Capacidade total da área de armazenamento dos dados das máquinas virtuais
Transferência de dados	15 Terabytes	Transferência de dados (máximo mensal)
Licenciamento Microsoft SQL Server Standard	32	Licenças modalidade “núcleos de processamento” para servidores de bancos de Dados Microsoft SQL Server 2017
DNS	01	Serviço Completo de DNS para no mínimo 15 Zonas
VPN	01	Gateway VPN para interligação com a VPN Site-to-Site da contratante
Segurança	01	Solução de Segurança baseada em Firewall, IPS e IDS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 3.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 3.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;





- 3.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 3.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 3.1.11. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 3.1.12. Convocar a Contratada, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional a Contratada.
 - 3.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.
 - 3.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. A Contratada obriga-se a:
 - 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
 - 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 4.2.3. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
 - 4.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 4.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;



- 4.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Municipal (Receita Municipal/Distrital).
- 4.2.12. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.2.13. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- 4.2.17. Manter atualizados os seus dados cadastrais, tais como o endereço, telefone(s), e-mail etc, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos e de seus representantes (gestor, suporte etc), devendo comunicar formalmente qualquer alteração à Contratante;
- 4.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.3. DO SIGILO, DA SEGURANÇA E DO TRATAMENTO DAS OPERAÇÕES E DADOS PESSOAIS

- 4.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 4.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 5.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,



manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).



CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2023 e correrão à conta de Serviços de Internet e Hospedagem de sistemas e de dados – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.025.
- 8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 13 (treze) meses, **com início em 01 de fevereiro de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 9.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.
- 9.1.3. Caso haja prorrogação do contrato as próximas vigências serão de 12 (meses).

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- 10.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada conforme abaixo descrito.
- 10.1.1. Item 01 – Prestação de serviço de hospedagem, incluindo a manutenção e suporte técnico: **O pagamento será realizado mensalmente, pós pago, com início no mês subsequente a implantação – R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por mês.**
- 10.1.2. Item 02 - Prestação de implantação (migração, instalação, configuração, implementação etc) do conteúdo e dados hospedados no atual contrato para o ambiente da nova empresa Contratada: **O pagamento será realizado em parcela única – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
- 10.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 10.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





- 10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 10.5. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.6. Além do disposto acima, a Contratada também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 10.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Tecnologia da Informação – DTI (Infraestrutura de TI), localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

- 10.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá ser encaminhada para o seguinte endereço: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI: suporte@crfsp.org.br

- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

- 10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

- 10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

- 10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

- 10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente

- 12.1. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

- 12.1.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A – Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

12.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

- 12.1.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.1.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

- 12.1.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;
- 12.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 12.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

12.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

- 12.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 12.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.





- 12.2. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 12.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 12.5. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 12.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.5.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.5.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 12.5.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao



início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 12.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 12.16. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) **Exclusivamente**, pelo descumprimento das condições definidas nos itens 2.8.1.4, referente acordo de nível de serviços (SLA), sujeitará à Contratada às seguintes penalidades:

i - 1ª (primeira) ocorrência: Advertência formal;

ii - A partir de 1ª (primeira) ocorrência: serão aplicadas multas contratuais, conforme explicitado a seguir:

1) 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por hora de atraso ou fração, quando o nível de severidade do chamado for considerado EMERGENCIAL;

2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por hora de atraso ou fração, quando o nível de severidade do chamado for considerado MAU FUNCIONAMENTO ou ATIVIDADE REMOTA PROGRAMADA

iii - A partir da 9ª (nona) ocorrência: Ficará a critério da Contratante a suspensão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 04, de 19 de janeiro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

respectivos instrumentos contratuais;

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Pelo CONTRATADO:

Assinado eletronicamente

Guilherme Soubiê Alberto
Representante Legal

Testemunha

Nome: Elizabeth Adaniya

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Testemunha

Nome: Nilson de Aquino Silva Junior

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Silva
Departamento de Tecnologia da
Informação – Infraestrutura de DTI

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Silva
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
Signatário

Assinado eletronicamente

Guilherme Alberto
Signatário

Assinado eletronicamente

Simone Delatorre
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
Signatário

Assinado eletronicamente

Nilson Junior
Signatário

HISTÓRICO

31 jan 2024



10:47:30		Alexandre Pires Omena criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
31 jan 2024 10:47:31		Alexandre Pires Omena (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 10:47:34		Alexandre Pires Omena (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 10:48:05		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 10:48:13		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 10:58:55		Alexandre Silva (E-mail: alexandre.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 11:00:01		Alexandre Silva (E-mail: alexandre.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 14:28:33		Simone Aparecida Delatorre (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 14:28:44		Simone Aparecida Delatorre (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 15:41:46		Nilson de Aquino Silva Junior (E-mail: nilson.silva@latitude.sh, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.1.173.127 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 15:43:05		Nilson de Aquino Silva Junior (E-mail: nilson.silva@latitude.sh, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.1.173.127 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 14:16:25		Guilherme Soubihe Alberto (E-mail: guilherme@latitude.sh, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.1.173.127 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 14:18:57		Guilherme Soubihe Alberto (E-mail: guilherme@latitude.sh, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.1.173.127 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 14:46:16		Marcelo Polacow Bisson (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 14:46:19		Marcelo Polacow Bisson (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 12:52:34		Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 jan 2024 12:53:08		Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

